

LEI Nº 689

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULADORAS DE LOTEAMENTOS"

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 1975, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte
LEI

Artigo 1º Os loteamentos que vierem a ser projetados, incorporados e executados dentro do perímetro urbano do sede do Município ficam dispensados das obrigações contidas nos artigos 1º e 2º da lei nº 439, de 9 de Outubro de 1969.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 25 de novembro de 1975


FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data


FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO